ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20261016/0001-66

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE
1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE	1.0	Serviço	98.088,65	98.088,65
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor responsável realizou pesquisa de preços fundamentada nos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas, utilizando fontes e tabelas de referência adequadas à natureza do objeto para subsidiar o Valor de Referência no montante de **R$ 98.088,65 (noventa e oito mil oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover adequações e melhorias nas instalações físicas da Câmara Municipal de Tamboril-CE, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, acessibilidade e conforto dos ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como ao atendimento da população.
As instalações da Câmara Municipal constituem estrutura essencial ao desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo, sendo utilizadas diariamente por parlamentares, servidores, colaboradores e cidadãos que procuram os serviços disponibilizados pela instituição. Dessa forma, a manutenção de ambientes em condições apropriadas de utilização representa medida indispensável à continuidade, à qualidade e à eficiência dos serviços públicos prestados.
A necessidade da contratação decorre da importância de adequar e aperfeiçoar a infraestrutura existente, mediante a execução de intervenções destinadas à correção de inadequações, à recuperação de elementos construtivos, à melhoria das condições de utilização dos espaços e à preservação das características funcionais da edificação, conforme os serviços e quantitativos definidos nos documentos técnicos que integram o processo.
As intervenções pretendidas buscam proporcionar maior funcionalidade aos ambientes, otimizar o aproveitamento dos espaços disponíveis, melhorar as condições de trabalho dos agentes públicos e oferecer instalações mais adequadas ao atendimento dos cidadãos, observando critérios de segurança, durabilidade, economicidade e qualidade na execução.
Ressalta-se que a realização planejada dessas melhorias contribui para a conservação do patrimônio público, prevenindo o agravamento de eventuais problemas estruturais ou funcionais e reduzindo a possibilidade de despesas futuras mais elevadas com intervenções corretivas de maior complexidade. Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada à gestão eficiente dos recursos públicos e à preservação dos investimentos realizados na infraestrutura institucional.
A contratação também se mostra necessária em razão da natureza técnica dos serviços, cuja execução demanda conhecimentos específicos, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados, além da observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui alternativa apropriada para assegurar a execução dos serviços com qualidade, responsabilidade técnica e observância dos prazos e especificações estabelecidos pela Administração.

Sob o aspecto administrativo e legal, a contratação encontra fundamento no interesse público e nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, ao planejamento, à eficiência, à economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições aplicáveis à natureza do objeto.
Destaca-se, ainda, que os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no projeto e neste Termo de Referência, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento efetivo das necessidades institucionais.
Diante do exposto, a contratação para prestação de serviços de adequação e melhorias nas instalações da Câmara Municipal de Tamboril-CE revela-se necessária, pertinente e de interesse público, por contribuir diretamente para a preservação do patrimônio, a melhoria da infraestrutura física, a segurança e a funcionalidade dos ambientes, além de proporcionar condições mais adequadas ao desempenho das atividades legislativas e administrativas e ao atendimento da população, justificando-se, assim, a adoção das providências necessárias à sua realização.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a, R$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

> *Art. 75, inciso I – Para contratação que envolva valores inferiores a, R$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.*

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico.
5.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.3. Concluídos os serviços, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:
5.3.1. Recebimento Provisório: ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, desde que constatada a execução das etapas contratadas.
5.3.2. Caso sejam verificadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos executivos, normas técnicas ou disposições contratuais, o recebimento provisório poderá ser recusado ou realizado com ressalvas, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.
5.3.3. Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante nova vistoria realizada pela fiscalização ou comissão designada, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a eliminação de todas as pendências eventualmente apontadas.
5.3.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, quando necessário para a realização de testes, verificações ou demais procedimentos indispensáveis à comprovação da adequada execução do objeto.
5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente, permanecendo aplicáveis os prazos e responsabilidades previstos na legislação pertinente e no contrato.
5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, cabendo à CONTRATADA promover sua imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
5.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório ou definitivo da etapa correspondente, conforme o cronograma físico-financeiro, bem como à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.
5.6. Caso a nota fiscal ou documento equivalente apresente incorreções ou inconsistências que impeçam sua liquidação, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular reapresentação, sem prejuízo das demais verificações previstas neste Projeto Básico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Projeto Básico:
6.1.1. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.
6.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao local de execução dos serviços, garantindo as condições necessárias para o início e desenvolvimento das atividades.
6.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos, documentos e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, comunicando formalmente quaisquer irregularidades constatadas.
6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem ônus para a Administração.
6.1.7. Realizar as medições dos serviços executados e proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma estabelecida neste Projeto Básico e na legislação aplicável.
6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, observadas as medições aprovadas, o recebimento da etapa correspondente e o cumprimento das condições contratuais.
6.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis quando necessário.
6.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.1.11. Manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, incluindo medições, relatórios de fiscalização, notificações, ordens de serviço e termos de recebimento.
6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas aplicáveis e da Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.2.1. Executar os serviços com emprego de materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos que integram a contratação.
7.2.2. Designar preposto e responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, mantendo-os à disposição da fiscalização durante toda a vigência do contrato.
7.2.3. Providenciar, antes do início da execução, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, apresentando-a à fiscalização.
7.2.4. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos estabelecidos no contrato, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer sua execução.
7.2.5. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis.

7.2.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
7.2.7. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como toda a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.
7.2.8. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e sinalizado durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de entulhos, resíduos da construção civil e materiais inservíveis, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.
7.2.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
7.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.11. Disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
7.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar alteração dos prazos estabelecidos.
7.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
7.2.14. Responder pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como pelos danos decorrentes da execução dos serviços.
7.2.15. Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, nos limites e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
7.2.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado, promovendo o uso racional de materiais, a redução da geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada, observadas as normas vigentes.
7.2.17. Manter seus empregados devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
7.2.18. Não veicular publicidade relativa ao objeto contratado nem utilizar o nome ou a imagem da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa da Administração.
7.2.19. Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas eventualmente constatados, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou de maior complexidade da contratação, definidas no Aviso de Contratação Direta.
8.2. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, em razão da necessidade de preservação da qualidade, da responsabilidade técnica e da adequada execução do objeto.
8.3. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação que comprove a capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da subcontratada, quando exigível, cabendo à CONTRATANTE avaliar sua aptidão para a execução das atividades pretendidas.
8.4. A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela execução do contrato, pela coordenação dos serviços subcontratados, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

8.5. A CONTRATANTE poderá, mediante decisão fundamentada, negar a autorização para a subcontratação quando verificar que ela compromete a execução do objeto, a fiscalização contratual, a responsabilidade técnica, a segurança da obra ou o interesse público.
8.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
9.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da CONTRATADA, desde que:
9.1.1. a sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
9.1.2. sejam mantidas as condições originalmente pactuadas e não haja prejuízo à execução do objeto contratual;
9.1.3. sejam preservadas as condições de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira necessárias à adequada execução dos serviços; e
9.1.4. haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE quanto à continuidade da execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a fiel execução do objeto.
10.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, realizar vistorias, conferir as medições, verificar a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, bem como determinar a correção de eventuais falhas, vícios ou irregularidades.
10.3. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização em documento próprio, com a indicação das providências adotadas e dos prazos fixados para saneamento das irregularidades eventualmente constatadas.
10.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as obrigações contratuais.
10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pela qualidade da obra, pela segurança, pelos encargos legais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
10.6. O acompanhamento da execução contratual não implica aceitação definitiva dos serviços, a qual somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, na forma prevista neste Projeto Básico e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da documentação pela Administração.

11.2. Cada pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos da contratação.
11.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização;
II – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da medição ou de qualquer documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11.5. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas e cadastros oficiais disponíveis.
11.6. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
11.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá suspender os pagamentos pendentes, aplicar as sanções previstas no contrato e, quando cabível, promover a rescisão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando aplicável, documento oficial que comprove sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
11.9. A data do pagamento será considerada aquela em que for efetivamente emitida a Ordem Bancária em favor da CONTRATADA.
11.10. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devida compensação financeira calculada sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

O índice de compensação financeira (I) será apurado pela fórmula:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365

Sendo:

TX = 6% (seis por cento) ao ano, resultando em I = 0,00016438.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
12.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
12.3. As sanções poderão consistir em:
12.3.1. advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo e desde que não resulte prejuízo relevante à Administração;
12.3.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
12.3.3. excepcionalmente, multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, a critério da Administração;
12.3.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato pelo descumprimento injustificado dos prazos contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
12.3.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, apresentar a documentação necessária à contratação, prestar a garantia contratual, quando exigida, ou abandonar injustificadamente a execução dos serviços;
12.3.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto.
12.4. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ainda ser aplicadas as sanções de:
I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
12.5. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e o caráter educativo da penalidade, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Tamboril, na classificação econômica 0101.01.031.0002.2.001 - Funcionamento do Lesgilativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 98.088,65 (noventa e oito mil oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).